

Regimento Interno do Desafio Pré-Universitário Popular

Este Regimento dispõe sobre a organização, estabelece as diretrizes para o funcionamento e dá outras providências para o Projeto Estratégico de Extensão Desafio Pré-Universitário Popular - PREC/UFPEl

Título I

DO DESAFIO PRÉ-UNIVERSITÁRIO POPULAR E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º O Desafio Pré-Universitário Popular, cadastrado no sistema de projetos da extensão sob o nº 296, tem como sede e foro no município de Pelotas e endereço à Rua Tiradentes, nº. 2351, é Programa Estratégico da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura desta Universidade.

Art. 2º O Programa de Extensão Desafio Pré-Universitário Popular da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl), doravante designado Desafio, tem por missão desenvolver atividades de extensão com a comunidade pelotense em situação de vulnerabilidade social. A fim de promover a formação de sujeitos críticos e conscientes de sua história e da história do humano em sociedade e com o meio que está inserido, além de prepará-los para prestar o processo seletivo vigente para ingresso no Ensino Superior público.

Art. 3º Reger-se-á, o Desafio, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas, pelas resoluções do COCEPE nº 10/2015, pela de nº 26/2017, por este Regimento Interno, pelo Plano Nacional de Educação e o de Extensão e pela Legislação vigente.

§ 1º A duração do Desafio Pré-universitário Popular é por tempo indeterminado.

§ 2º Para fins deste regimento entende-se como:

I - Programa estratégico: atividades destinadas prioritariamente à comunidade externa e em consonância com o conceito de extensão do Plano Nacional de Extensão Universitária, com o PDI da UFPEl e com os incisos do art 4º da resolução do COCEPE nº 26/2017;

II - Educação Popular: conceito desenvolvido por Paulo Freire pautado na inclusão social, contextualizando os conteúdos à vida do cidadão, além de proporcioná-lo desenvolvimento do pensamento crítico para que reconheça sua posição perante a sociedade e seu poder em modificá-la;

III - Vínculo Universitário: estar matriculado em um dos cursos de graduação, ou pós-graduação da UFPEl, ou ser servidor público da Universidade;

IV - Participantes do programa, doravante denominados Colaboradores: todos que possuam vínculo formal com o programa e integrem algum componente da estrutura organizacional (Art. 7º);

V - Educandos: todos os indivíduos que estejam matriculados no Programa.

VI - Reunião Geral ou Assembleia Geral: órgão máximo de organização e decisão dentro do Desafio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Desafio:

- I - Promover uma maior integração da comunidade local com a UFPEL;
- II - Propiciar a formação de sujeitos críticos e ativos na sociedade;
- III - Preparar educandos que não possuem condições financeiras de custear um curso preparatório particular, para o processo seletivo vigente, auxiliando na sua capacitação visando o seu ingresso no ensino superior;
- IV - Possibilitar que graduandos dos cursos da Universidade Federal de Pelotas exerçam atividades extracurriculares, proporcionando assim experiências profissionais diferenciadas;
- V - Contribuir para a formação de sujeitos conscientes e críticos de sua própria história e da história do humano em sociedade e com o meio que está inserido.

Título II DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O horário de atendimento ao público é de segunda-feira a sexta-feira das 14h às 22h10min.

Parágrafo Único: O Desafio poderá funcionar das 9h às 12h em alguns dias úteis da semana dependendo da disponibilidade dos membros da Coordenação Geral.

Art. 6º O Desafio funcionará aos sábados para realização de Assembleias Gerais, Reuniões de Comissões, Reuniões de Coordenação, Aulão Inaugural e quaisquer atividades extra-curriculares propostas por Educadores e aprovadas previamente.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional Desafio

- I - Assembleia Geral
- II - Administração do Projeto
- III - Sala de Leitura
- IV - Áreas do Conhecimento
- V - Educadores
- VI - Colaboradores não educadores
- VII - Educandos

Art. 8º São órgãos da Administração do Projeto:

- I - Coordenação do Programa de Extensão;

- II - Coordenação Geral;
- III - Coordenação Pedagógica;
- IV - Secretaria;
- V - Coordenações de Áreas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral ocorrerá mensalmente, no segundo sábado útil de cada mês;

Art. 10. A Assembleia Geral será presidida pela Coordenação Geral e será constituída pelo conjunto de colaboradores do programa e representação dos educandos do Desafio Pré-Universitário a definir;
Parágrafo único: A plenária pode solicitar a qualquer momento a substituição da presidência, essa devendo ser aprovada em votação.

Art. 11. A presidência reserva a si os seguintes direitos:

- I - Solicitar o encerramento de falas que ultrapassem o limite temporal estabelecido;
- II - Apontar imprecisões no texto em discussão;
- III - Solicitar encerramento ou extensão da duração da Assembleia sob aprovação da plenária;
- IV - Convocar regime de votação;
- V - Prestar esclarecimentos solicitados pela plenária ou solicitar que esses sejam prestados por outrem.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - Definir o Calendário Acadêmico do Desafio;
- II - Formar Comissões;
- III - Aprovar candidatos ao cargo de coordenador docente;
- IV - Definir a inclusão e/ou a exclusão de novos membros;
- V - Aprovar o relatório anual da Coordenação Geral;
- VI - Resolver os casos omissos neste Regimento Interno;
- VII - Resolver as questões suscitadas pelos membros relacionadas com os assuntos em pauta;
- VIII - Reformar e alterar o presente Regimento quando proposto pela Coordenação ou pela maioria absoluta dos membros;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 13. Da organização e atribuições da Assembleia Geral e atuação dos seus componentes.

§ 1º A Coordenação se absterá de votar na aprovação dos relatórios do exercício em que tiver atuado.

§ 2º As Assembleias deverão ser marcadas com, no mínimo, 14 (quatorze) dias de antecedência. Durante este período todos os participantes do programa poderão sugerir pautas.

§ 3º A Assembleia inicia, por convenção, sempre pelos informes. Este espaço é destinado a avisos e pequenas manifestações que não necessitam de encaminhamento. Caso a Assembleia julgue necessário o assunto discutido pode ser adicionado à pauta.

§ 4º A presidência da assembleia deve sugerir uma sequência para as pautas, que deve ser aprovada pelo grupo. Esta sequência pode ser alterada conforme necessidade.

§ 5º O proponente de cada pauta ou a presidência devem esclarecer ao grupo os detalhes da proposta. O objetivo é permitir que os membros da plenária partam de um mesmo ponto inicial na discussão;

§ 6º Iniciar-se-á aberta a discussão dando a fala a quem desejar se manifestar.

§ 7º Caso haja simultaneidade de pedidos de fala serão abertas inscrições para fala com um tempo determinado pelo grupo. Compete à presidência estar atenta às solicitações de inscrição.

§ 8º As votações são abertas (os participantes erguem o braço para declarar voto), porém poderá haver votação por aclamação ou nominativa quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes.

§ 9º O resultado será obtido, sempre que possível, por contraste de votos (maioria visível). Podendo haver contagem caso a assembleia julgue necessário.

§ 10. As decisões serão tomadas por $\frac{2}{3}$ (dois terços), arredondando para cima, dos membros efetivos presentes.

§ 11. Pautas não concluídas em uma Reunião serão tratadas com prioridade na reunião seguinte.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO

Art. 14. O Coordenador será escolhido entre os professores ativos da UFPel, com aprovação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura e da Assembleia Geral.

Art. 15. A duração do mandato do Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido consecutivamente conforme definição da assembleia.

Art. 16. A Assembleia Geral pode votar, a qualquer momento que julgar necessário, o pedido de substituição do Coordenador, o mesmo será encaminhado à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PREC), os motivos que levaram a esse ato deverão ser devidamente justificados através de memorando. Nesse caso indica-se um novo Coordenador conforme consta no Art. 14 deste documento.

Parágrafo Único: É responsabilidade do Coordenador Docente destituído repassar na íntegra todas as informações burocráticas e administrativas para o novo Coordenador;

Art. 17. À Coordenação do Programa de Extensão, compete:

- I - Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos do Desafio;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do pleno da Assembleia Geral;
- III - Representar o Desafio interna e externamente a UFPel;
- IV - Promover cursos e treinamentos de apoio pedagógico aos educadores do Desafio;
- V - Organizar e executar o processo de seleção de Bolsistas;
- VI - Gerenciar possíveis conflitos não resolvidos pela Coordenação Geral;
- VII - Participar das Reuniões Gerais, das Reuniões de Coordenadores e das Comissões;
- VIII - Promover as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do Desafio;
- IX - Propor ao pleno da Assembleia Geral modificações ou reformas no Regimento Interno;
- X - Providenciar os certificados de todos os educadores e os demais envolvidos no projeto;
- XI - Realizar os relatórios anuais do Programa de extensão.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 18. A Coordenação Geral do programa será composta por no mínimo 5 integrantes membros do programa.

§ 1º Na disponibilidade de bolsas de extensão para o programa todos os bolsistas serão membros da Coordenação Geral.

§ 2º A escolha dos membros não bolsistas da Coordenação Geral se dará através de eleição em Assembleia.

Art. 19. Poderão se candidatar a Coordenador Geral todos os Colaboradores que forem vinculados ao Desafio há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: Os bolsistas estão isentos desta restrição pois seu processo de seleção está subordinado à PREC.

Art. 20. A duração do mandato dos Coordenadores Gerais será definida de acordo com a sua situação.

§ 1º O mandato dos membros bolsistas está subordinado ao tempo de vigência da bolsa de extensão, podendo o membro em questão voltar a fazer parte da Coordenação Geral por meio de aprovação em novo processo seletivo para bolsista ou, se eleito como coordenador não bolsista em Assembleia Geral.

§ 2º O mandato dos membros não bolsistas será de 1 (um) ano. A renovação do mandato dos membros não bolsistas será discutida na primeira Assembleia Geral de cada ano letivo do Desafio.

Art. 21. A Assembleia Geral pode votar, a qualquer momento, a destituição de quantos coordenadores gerais julgar necessário. Nesse caso, realizar-se-á nova seleção de coordenadores gerais conforme o § 2º do Art. 18 deste Regimento.

Parágrafo Único: A destituição de membros bolsistas também está subordinada aos processos estipulados pela PREC.

Art. 22. Compete à Coordenação Geral:

- I - Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos do Desafio Pré-Universitário Popular;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e das postas em Assembleia Geral;
- III - Gerenciar possíveis conflitos não resolvidos pelas Coordenações de Área;
- IV - Gerenciar a Secretaria do programa;
- V - Gerenciar a Sala de Leitura do programa;
- VI - Gerenciar assuntos que não forem competência de nenhum outro órgão do Desafio;
- VII - Fomentar atividades extra curriculares e culturais entre os colaboradores e o público atendido pelo programa;
- VIII - Promover autonomia para que cada Coordenação de Área se organize da maneira que julgar necessária, desde que alinhada aos objetivos do programa;
- IX - Participar das seleções de Colaboradores;
- X - Participar das seleções de Educandos;
- XI - Recolher reclamações e sugestões de Colaboradores e Educandos repassando-as aos órgãos competentes;
- XII - Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do Projeto de Extensão;
- XIII - Participar das reuniões com a Coordenação do Projeto de Extensão;

XIV - Participar de todas as Reuniões Gerais, de Coordenadores e das Comissões quando for necessário.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 23. A Coordenação Pedagógica será composta por, pelo menos, 1 (um) membro.

§ 1º Pelo menos um dos membros da Coordenação Pedagógica deve ser integrante da Coordenação Geral.

§ 2º A escolha dos membros que não fizerem parte da Coordenação Geral deverá ser feita através de eleição em Assembleia Geral.

Art. 24. São aptos a serem membros da Coordenação Pedagógica todos os candidatos que tiverem formação em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I - Pedagogia;
- II - Psicologia;
- III - Especialização em Gestão Escolar;
- IV - Qualquer curso de pós-graduação que forneça habilitação para função pedagógica.

Art. 25. Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - Dar suporte pedagógico para as atividades do programa;
- II - Participar na elaboração do ciclo de formação de educadores populares;
- III - Prover acompanhamento pedagógico aos educandos e educadores quando solicitado;

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 26. Quando houver a necessidade de deliberação de assuntos específicos levantados em Assembleia Geral, poderá ser formada uma Comissão para tratar pontualmente deste. As disposições e atribuições das Comissões são descritas neste artigo.

§ 1º A Comissão será formada em Assembleia Geral por meio de decisão da plenária.

§ 2º A Comissão será composta de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores voluntariamente disponibilizados na plenária.

§ 3º A Comissão terá poder de deliberação e decisão acerca do assunto que a gerou, devendo reportar aos membros do programa as decisões tomadas.

§ 4º O tempo de vigência da Comissão estará subordinado à atividade que lhe compete, podendo ser encerrada a qualquer momento, caso a Assembleia Geral julgue necessário.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA

Art. 27. A Secretaria do programa será responsável pela organização das atividades de secretariado relativas ao Desafio.

§ 1º A Secretaria será composta por pelo menos 2 (dois) membros.

§ 2º Todos os membros da Secretaria deverão ser membros da Coordenação Geral.

Art. 28. Compete à Secretaria:

- I - Gerenciar documentos, expedientes e protocolos relativos ao programa;
- II - Organizar a grade de horários das aulas do programa;
- III - Atender e realizar chamadas telefônicas;
- IV - Fornecer e repassar informes internos aos colaboradores do programa;
- V - Atendimento ao público;
- VI - Gerenciar o e-mail do programa;
- VII - Manter atualizadas as atas das reuniões do programa;
- VIII - Administrar o patrimônio do projeto, emitir solicitações de materiais e controlar o empréstimo dos mesmos.

Art. 29. A documentação do programa deve estar disponível para consulta de todos os membros, não podendo ser retirada da sede do Desafio.

§ 1º A documentação física será armazenada Secretaria, na sede do Projeto.

§ 2º A documentação do projeto também será feita de forma virtual através de ferramentas on-line em contas vinculadas ao e-mail do programa.

§ 3º A fim de otimização de espaço físico disponível e economia de recursos, somente serão impressos documentos em quantidade estritamente necessária. Quaisquer cópias físicas de documentos devem ser requisitados à Secretaria, mediante disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XI DA SALA DE LEITURA

Art. 30. A Sala de Leitura é administrada pela Coordenação Geral e sua equipe será composta por integrantes da Coordenação Geral e Colaboradores de áreas afins, que terão atividades específicas de sua formação.

§ 1º Pelo menos um dos membros da Sala de Leitura deve ser integrante da Coordenação Geral.

§ 2º O tempo de permanência dos Colaboradores específicos como membros da Sala de Leitura é indeterminado, devendo apenas obedecer o limite mínimo de horas trabalhadas para certificação.

§ 3º Poderão atuar na Sala de Leitura quaisquer candidatos aprovados em processo de seleção para o cargo.

Art. 31. Compete à Sala de Leitura:

- I - Administrar o acervo literário, materiais didáticos e recursos multimídia;
- II - Realizar o empréstimo de livros didáticos e literários aos Colaboradores, Educadores e Educandos do projeto.

CAPÍTULO XII DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

Art. 32. As áreas do conhecimento que são ministradas aulas pelos educadores do projeto:

- I - Atualidades;
- II - Biologia;
- III - Filosofia;

- IV - Física;
- V - Geografia;
- VI - História;
- VII - Linguagens;
- VIII - Matemática;
- IX - Química;
- X - Sociologia.

Parágrafo único: A assembleia geral definirá o número de períodos semanais de cada área.

CAPÍTULO XIII DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 33. Poderão participar da Coordenação de Área os Educadores da respectiva Área que estiverem devidamente vinculados ao Desafio há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo Único: Caso não hajam integrantes aptos interessados em assumir o cargo, excepcionalmente, membros com menos de 1 ano podem assumir a Coordenação de Área, desde que aprovados pela Assembleia geral.

Art. 34. O mandato do Coordenador de Área terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano.

Parágrafo único: caso não haja integrantes aptos interessados, o mandato poderá ser prorrogado, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 35. Cada Coordenação de Área será composta por pelo menos 1 e no máximo 3 membros da Área, eleitos em votação realizada pelos membros da Área.

Parágrafo Único: A área de Atualidades será coordenada e organizada por uma comissão interdisciplinar eleita em Reunião Geral. Esta comissão terá o papel de Coordenação de Área.

Art. 36. Compete ao Coordenador de Área:

I - Organizar, em conjunto com os Educadores vinculados à área e auxílio da Coordenação Geral, a grade curricular das disciplinas ministradas pela área em consonância com o conteúdo programático do processo seletivo vigente.

II - Organizar Aulões e atividades extras proporcionando tempo maior para reflexão sobre os conceitos e a contextualização dos conteúdos trabalhados em aula para aprimoramento dos Educandos.

III - Organizar seleções de Educadores com auxílio da Coordenação Geral e participar de suas respectivas bancas de avaliação.

IV - Mediar conflitos internos da Área visando a manutenção da boa convivência e do trabalho em equipe, reportando à Coordenação Geral e requisitando seu auxílio sempre que necessário.

V - Organizar todas as disponibilidades de horários dos educadores da área e enviá-las à Coordenação Geral sempre que a grade de horários estiver sendo montada.

VI - Selecionar e organizar questões relativas à sua área para os Simulados.

CAPÍTULO XIV
DOS EDUCADORES

Art. 37. Poderão atuar como Educadores Populares do Desafio quaisquer candidatos aprovados em processo de seleção para o cargo;

§ 1º Os bolsistas do programa podem atuar como Educadores.

§ 2º O tempo de permanência dos Educadores como membros ativos do programa é indeterminado, desde que obedecido o limite mínimo de horas trabalhadas para a certificação e as atribuições deste Regimento.

Art. 38. O processo de seleção para Educador será definido pela Coordenação de Área e contará com pelo menos um membro da Coordenação Geral, um Educador da área e o Coordenador da Área na data de sua realização.

Parágrafo Único: O estabelecimento dos critérios avaliativos para a seleção de Educador deverá ser feita pela Coordenação de Área em conjunto com as Coordenações Geral e Pedagógica do projeto.

Art. 39. Os Educadores do projeto podem, a qualquer momento, propor atividades extras a serem realizadas com os Educandos fora dos períodos de aula.

Art. 40. Compete aos Educadores Populares:

- I - Participar das formações pedagógicas ofertadas;
- II - Ter presença anual em, pelo menos, 75% das Reuniões Gerais do Projeto;
- III - Atuar conforme a orientação político-pedagógica da Educação Popular;
- IV - Ministras as aulas que são de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido;
- V - Preencher seu registro de aulas e horas após cada atividade;
- VI - Manter suas informações de contato atualizadas;
- VII - prezar pela manutenção de relações fraternas com todos os integrantes do projeto;
- VIII - Informar à Coordenação Geral, diretamente ou por meio da secretaria, qualquer irregularidade na sala de aula durante as aulas ministradas;
- IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, bem como pelas deliberações da Reunião Geral;
- X - Zelar pelo material didático, equipamentos eletrônicos e pelo nome do Desafio.
- XI - Respeitar a integridade física e moral dos educandos, dos demais Educadores e da Coordenação Geral do Desafio.
- XII - Avisar com, no mínimo, duas semanas de antecedência quando do seu desligamento do projeto, conforme § 7º do Art. 78 deste Regimento.
- XIII - Justificar com, no mínimo, 48h de antecedência junto à Secretaria e à Coordenação de Área sua ausência em qualquer atividade relacionada ao Desafio com a qual tenha se comprometido. Casos excepcionais serão avaliados pelas coordenações Geral, Pedagógica e de Área.
- XIV - Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo Desafio e no Processo Seletivo dos Educandos;
- XV - Preparar material complementar para ser utilizado pela Secretaria em caso de eventuais faltas sem a possibilidade de substituição;

§ 1º O educador terá direito a 2 faltas não justificadas no ano em quaisquer atividades que tenha se comprometido. A partir da 3ª falta o educador receberá uma advertência por escrito para cada falta não justificada.

§ 2º Quanto a não obediência dos prazos para devida justificativa de falta caberá à Coordenação Geral em conjunto com a Coordenação de Área decidir se a justificativa será aceita ou não.

§ 3º O não cumprimento dos itens do artigo acarretará no recebimento de uma advertência por escrito.

Art. 41. O Educador Popular pode, a qualquer momento, pedir seu desligamento do projeto recebendo a certificação equivalente às horas trabalhadas desde que estas ultrapassem o limite mínimo e cumprido o prazo mínimo de pedido de desligamento estipulado no § 7º do Art. 72 deste Regimento.

Parágrafo Único: A situação onde um educador deixar o Projeto durante período letivo e quiser retornar posteriormente será avaliada em conjunto pela Coordenação Geral, Coordenação Pedagógica e Coordenação de Área pertinente.

Art. 42. É responsabilidade do Educador Popular registrar suas horas trabalhadas, junto à Secretaria, de acordo com o padrão estabelecido em Reunião Geral.

CAPÍTULO XV

DOS MEMBROS NÃO EDUCADORES

Art. 43. Poderão ser Membros não educadores quaisquer candidatos que apresentarem proposta de Atividade ou Intervenção que esteja alinhada com os objetivos e a filosofia do projeto e seja aprovada em Assembleia Geral.

Art. 44. A vigência de colaboração do Membro não educador está subordinada à proposta de Atividade apresentada, podendo ser interrompida a qualquer momento se assim for decidido em Assembleia Geral.

Art. 45. O Membro não Educador é parte integrante da Equipe Desafio. As implicações são descritas neste artigo.

§ 1º O Membro não Educador tem o mesmo direito a voto em Assembleia Geral que outros membros do projeto.

§ 2º O Membro não Educador pode fazer parte de Comissões eleitas em Assembleia Geral.

§ 3º O Membro não Educador terá autonomia para trabalhar de maneira efetiva na sua Atividade e na Comissão da qual fizer parte, além de sua participação em Assembleia Geral.

§ 4º O Membro não Educador que for aprovado em seleção para qualquer outra função dentro do Desafio tornar-se-á um Colaborador Educador ou Coordenador Geral ou Coordenador Pedagógico ou Membro da Sala de Leitura do Projeto, assumindo a autonomia, direitos e competências da função em questão.

CAPÍTULO XVI

DOS EDUCANDOS

Art. 46. São considerados Educandos todos os indivíduos matriculados no curso.

Art. 47. Cada turma deverá eleger representantes de turma que terão a responsabilidade de comparecer às assembleias gerais.

Art. 48. Compete aos educandos:

I - Estar presente em, no mínimo, 75% das aulas regulares. Faltas poderão ser abonadas mediante justificativa que será avaliada pela Coordenação Geral.

II - Comparecer às atividades pedagógicas extras oferecidas pelo programa.

III - Prezar pela boa convivência nas relações com os integrantes do programa.

IV - Prezar pela manutenção e cuidados com o espaço físico e materiais didáticos do projeto.

V - Não violar a integridade física, moral e psicológica dos integrantes do projeto.

Título III

DAS CARACTERÍSTICAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

CAPÍTULO XVII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 49. Este artigo dispõe sobre as aulas ministradas para os Educandos.

§ 1º As aulas ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira, na sede do projeto. Das 14:00 às 17:35 para as turmas da tarde e das 19:00 às 22:10 para as turmas da noite.

§ 2º O conteúdo das disciplinas ministradas será alinhado com o conteúdo programático do processo seletivo vigente e também com a Educação Popular.

§ 3º As aulas iniciarão no mês de Março de cada ano e se encerrarão uma semana antes da data de realização das provas do processo seletivo vigente.

§ 4º As aulas serão divididas em períodos de 40 minutos à tarde e 35 minutos à noite.

§ 5º Cada um dos turnos terá 5 períodos de aula. Existirá um período de intervalo de 15 minutos realizado após o segundo ou terceiro período - de acordo com a necessidade da organização de períodos.

Art. 50. Serão oferecidos, periodicamente, aulas extras de conteúdos específicos, doravante denominados Aulões, referentes a uma ou mais disciplinas do curso e sobre assuntos que sejam de relevância para a formação humana, social e política dos Educandos.

§ 1º A proposta de Aulão deverá ser encaminhada pelo Coordenador de Área para a Coordenação Geral com, no mínimo, 1 mês de antecedência da data prevista de realização para que a divulgação e organização do espaço físico sejam devidamente providenciados.

§ 2º A proposta de Aulão deverá conter a temática, conteúdo que será trabalhado e descrição simples do desenvolvimento do mesmo.

§ 3º Aulões que tiverem propostas incompletas, ou não obedecerem o prazo de encaminhamento, não serão agendados, tampouco divulgados, salvo justificativas a serem avaliadas pela Coordenação Geral.

§ 4º Os detalhes acerca da estrutura, aplicação e periodicidade dos aulões será decidida quando o calendário letivo do ano seguinte for montado.

Art. 51. Serão elaboradas provas que simulam o processo seletivo vigente, doravante denominadas Simulados. Este artigo dispõe sobre a elaboração e aplicação dos Simulados.

§ 1º A aplicação dos Simulados será feita preferencialmente em um sábado, excetuando-se os casos em que isso não seja possível, fica permitida a realização do mesmo em dia letivo

§ 2º O Simulado seguirá o modelo do processo seletivo vigente, observando as seguintes orientações:

I - Se necessário a quantidade de questões será reduzida, respeitando a proporcionalidade;

II - Se o processo seletivo vigente compreender avaliação de redação, o Simulado também o fará;

III - As regras quanto a utilização de materiais (caneta, lápis, borracha, etc.) seguirá os moldes do processo seletivo vigente;

CAPITULO XVIII

DAS ASSEMBLEIAS (REUNIÕES)

Art. 52. O programa será administrado através de reuniões deliberativas realizadas pelos órgãos competentes, conforme Título II;

Art. 53. As reuniões têm poder deliberativo mesmo na ausência do/a coordenador/a docente.

Art. 54. Sobre o registro das reuniões:

§ 1º Todas reuniões devem ter sua lista de presença, pautas, discussões e deliberações registradas em ata.

§ 2º Após a confecção e publicação online e via e-mail, os participantes terão prazo de uma semana para sugerir alterações e correções.

§ 3º Na reunião seguinte, a primeira pauta deve ser a leitura e aprovação da ata.

§ 4º A ata aprovada deve ser impressa e assinada pelos presentes na reunião que lhe corresponde.

§ 5º A Secretaria é responsável pelo arquivamento ordenado e de fácil acesso das atas.

Art. 55. As características das Reuniões Gerais estão definidas no Capítulo V deste Regimento.

Art. 56. Dispõe sobre as características das Reuniões da Coordenação Geral:

§ 1º Estas reuniões terão periodicidade semanal.

§ 2º Todos os integrantes da Coordenação Geral devem comparecer nestas reuniões, salvo justificativa.

§ 3º Essas reuniões têm o intuito de deliberar e decidir assuntos relativos a competências da Coordenação Geral.

Art. 57. Dispõe sobre as características das Reuniões de Coordenação:

§ 1º Essas reuniões terão periodicidade quinzenal e ocorrerão entre segunda e sexta-feira.

§ 2º Nessas reuniões devem participar pelo menos um representante de cada Área (preferencialmente o(s) Coordenador(es) de Área) e os integrantes da Coordenação Geral.

§ 3º Essas reuniões serão presididas por um integrante da Coordenação Geral.

§ 4º Essas reuniões têm o intuito de deliberar e decidir assuntos relativos a competências das Coordenações de Áreas.

Art. 58. Dispõe sobre as características das Reuniões de Área:

- § 1º Essas reuniões terão periodicidade mínima mensal.
- § 2º Essas reuniões serão presididas pelos coordenadores e/ou coordenadoras de área.
- § 3º Nessas reuniões devem participar todos os integrantes da Área.
- § 4º Essas reuniões têm o intuito de deliberar e decidir assuntos relativos a competências das Áreas do Conhecimento.

CAPÍTULO XIX

DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 59. A realização de atividades culturais são parte importante da proposta educacional do Programa.

§ 1º Essas atividades devem ser realizadas no período entre turnos (das 17:45 às 18:45) ou aos sábados no horário de funcionamento previsto nos arts. 5º e 6º.

§ 2º Não deve haver conflito de horários entre Aulões e Atividades Culturais.

§ 3º As atividades culturais deverão ser abertas a todos os integrantes do programa, podendo também ser abertas à comunidade externa se assim for decidido em Reunião Geral.

§ 4º Essas atividades deverão ter caráter recreativo de integração entre os membros do Desafio, assim como promover as relações fraternas e desenvolvimento das competências sociais, humanas, políticas e de bem estar.

§ 5º Essas atividades poderão ser propostas por quaisquer membros do programa, ficando a cargo da Coordenação Geral avaliar a viabilidade da atividade e o espaço físico para realizá-la.

CAPÍTULO XX

DO CALENDÁRIO ANUAL

Art. 60. O calendário acadêmico será planejado com base no calendário acadêmico da UFPel.

Art. 61. O Desafio terá dois períodos de seleção de Educandos:

I - No início do período letivo do projeto, abrindo as turmas do módulo Extensivo.

II - Transcorrido $\frac{1}{3}$ do período letivo do projeto, abrindo as turmas do módulo Intensivo.

Parágrafo Único: A quantidade de vagas abertas estará sujeita à disponibilidade de espaço físico e disponibilidade de Educadores para a realização das aulas.

Art. 62. O ano letivo do módulo extensivo deverá ter, no mínimo 30 semanas, o módulo intensivo deverá ter $\frac{2}{3}$ da duração do Extensivo.

Art. 63. Versa sobre o calendário do processo seletivo:

§ 1º Antes da abertura das inscrições deverá haver um período mínimo de duas semanas de divulgação nas plataformas oficiais de divulgação da UFPel, disponibilizando o Edital referente ao processo seletivo, devidamente, descrito no Capítulo XXI.

§ 2º O período de inscrições deverá iniciar um mês antes do início do período letivo.

§ 3º O período de inscrições deverá ter duração mínima de duas semanas;

§ 4º O resultado parcial da seleção deverá ser divulgado com no mínimo uma semana de antecedência do início das aulas.

§ 5º Após a divulgação do resultado parcial da seleção deverá haver um período de recursos com duração mínima de dois dias. Esses recursos serão avaliados e julgados pela Coordenação Geral do programa conforme descrito no Capítulo XXI.

§ 6º O resultado final da seleção deve ser divulgado com no mínimo 48 horas de antecedência do Aulão Inaugural.

§ 7º O Aulão Inaugural deverá ocorrer no sábado que antecede o início das aulas.

Art. 64. O ano letivo das duas modalidades deve-se encerrar com uma semana de antecedência em relação à data da primeira prova do processo seletivo vigente.

Art. 65. No período entre o fim do ano letivo e as provas, serão realizados plantões de dicas das disciplinas cobrindo um turno inteiro.

Art. 66 No início do ano letivo haverá uma semana de atividades de Formação de Educadores Populares.

Art. 67. É de responsabilidade das Áreas do Conhecimento preparar ao menos 1 (uma) atividade extra curricular da sua área com os educandos durante o ano vigente.

CAPITULO XXI

DO PROCESSO SELETIVO DE EDUCANDOS

Art. 68. A seleção de Educandos estará subordinada a um Edital de Seleção elaborado e aprovado em Assembleia Geral e publicado na página oficial da PREC.

Art. 69. Fica a cargo da Coordenação Geral, com o auxílio dos Colaboradores, organizar a seleção de Educandos.

Art. 70. Para ser elegível para cursar o Desafio, o candidato deve:

I - Obedecer aos mesmos critérios que dão direito à cota social na universidade, conforme definido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

II - Ter concluído o Ensino Médio, ou estar cursando seu último ano.

III - Ter concluído o ensino fundamental, caso o candidato tenha idade superior a 18 anos e pretenda prestar o exame supletivo para certificação de Ensino Médio vigente.

Art. 71. O processo seletivo compreende as etapas de divulgação, inscrição, classificação, divulgação do resultado parcial, recursos, divulgação do resultado final e Aulão Inaugural.

§ 1º A etapa de divulgação compreende o período que as inscrições são anunciadas à comunidade.

I - A divulgação deve iniciar com pelo menos duas semanas de antecedência à abertura das inscrições.

II - A divulgação será feita através das mídias sociais, do site oficial da PREC e, se possível, através da imprensa.

III - Na divulgação deverão constar instruções para a inscrição.

§ 2º A etapa de inscrição compreende o período em que os indivíduos elegíveis podem se candidatar às vagas oferecidas.

I - Um Formulário de Inscrição será disponibilizado através dos meios de divulgação, o seu preenchimento poderá ser pela internet ou presencialmente com auxílio de um integrante da equipe do Programa.

II - Após o preenchimento do formulário, o candidato deverá comparecer ao Desafio munido de seus documentos comprobatórios, originais OU cópias, de residência, renda e escolaridade. Na ocasião, o candidato passará por uma entrevista seguindo o roteiro de entrevista, definido previamente em Assembleia Geral.

III - Somente serão efetivadas as inscrições dos candidatos que obedecerem aos incisos I e II desse parágrafo.

§ 3º Os candidatos serão classificados em ordem crescente da renda familiar bruta per capita (da menor para a maior).

I - Em caso de empate serão seguidos os critérios de desempate utilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

II - As inscrições que excederem o número de vagas serão organizadas em uma lista de espera.

§ 4º Com, no mínimo, uma semana de antecedência os resultados parciais serão divulgados nas plataformas de comunicação oficiais da UFPEL.

§ 5º O período de recursos compreende os 3 dias úteis após o término do período de inscrições. Os candidatos que não forem selecionados poderão apresentar recursos quanto às inscrições comparecendo à sede do Desafio. Fica a cargo da Coordenação Geral avaliar e julgar os recursos encaminhados.

§ 6º O resultado final deverá ser divulgado com, no mínimo, 48 horas de antecedência do Aulão Inaugural nas plataformas de divulgação oficiais da UFPEL.

§ 7º O Aulão Inaugural é o evento que oficialmente inicia o ano letivo do Desafio.

I - No sábado anterior ao início das aulas será realizado o Aulão Inaugural;

II - O Aulão Inaugural é obrigatório para todos os candidatos selecionados;

III - O não comparecimento ao Aulão Inaugural acarretará a perda da vaga;

IV - O candidato que não puder comparecer ao Aulão poderá enviar um representante;

V - O candidato que não comparecer, nem enviar representante terá o primeiro dia letivo como prazo para justificar sua ausência;

VI - São consideradas justificativa: problemas de saúde, necessidade de trabalho e óbito de familiares. Casos omissos serão julgados pela Coordenação Geral.

§ 8º Ao final da primeira semana de aula serão contabilizadas as ausências no Aulão Inaugural e nas aulas. Serão chamados então os candidatos da Lista de Espera para preencher as vagas ociosas. Enquanto existirem vagas disponíveis, serão chamados os candidatos da Lista de Espera até se esgotarem os membros da Lista ou completado o primeiro mês de aula.

CAPÍTULO XXII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 72. Receberão Certificado de horas de Extensão todos os Colaboradores que possuírem mais de 10 horas registradas em atividades vinculadas ao Desafio no ano vigente.

§ 1º É considerado Colaborador ativo do Desafio todo o indivíduo que:

I - For bolsista do programa;

II - For docente da UFPEL, devidamente vinculado ao programa nos registros da PREC;

III - Preencher o Termo de Compromisso (Anexo I), caso esteja vinculado à UFPEL;

IV - Preencher o Termo de Adesão Para Serviço Acadêmico Voluntário da UFPel, conforme resolução nº 41/2015 do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE.

§ 2º É considerada hora registrada aquela que constar em documento físico junto à Secretaria do Desafio, documento virtual vinculado aos sistemas de comunicação do Programa ou em Atas de Reunião.

§ 3º Os Colaboradores não educadores e indivíduos que ministrarem eventos pontuais estão isentos do limite mínimo de horas registradas.

§ 4º Exercer múltiplas funções, dentro do Desafio, irá gerar certificação equivalente à soma das horas trabalhadas nas funções, desde que não haja sobreposição de horas.

§ 5º O registro e certificação das horas dos membros que forem bolsistas serão feitos exclusivamente pela PREC.

§ 6º Cabe aos Colaboradores o controle do registro correto de suas horas trabalhadas. Quaisquer horas de trabalho que não forem registradas não serão certificadas.

§ 7º O desligamento de um Colaborador deverá ser comunicado à Coordenação Geral com, pelo menos, 2 semanas antes da efetiva data de afastamento, assinando devidamente o campo do Termo de Compromisso referente ao seu desligamento e fazendo a contabilização do seu total de horas registradas junto à Coordenação Geral.

§ 8º Casos em que o prazo de anúncio de desligamento não for respeitado serão avaliados pela Coordenação Geral, mediante a justificativa.

§ 9º Cabe à Coordenação Geral encaminhar ao(s) Coordenador(es) Docente(s) do programa o Termo de Compromisso e o total de horas registradas do Colaborador que pedir desligamento.

Art. 73. Os Certificados de horas de Extensão serão emitidos pela PREC, nos prazos estipulados pela UFPel..

Art. 74. Os Educadores receberão certificação de 1 (uma) hora-relógio para cada hora-aula registrada.

Art. 75. Os Educadores receberão certificação de horas referentes aos aulões, às monitorias e às reuniões de Área conforme o registro do tempo que estiverem presentes nessas atividades.

Art. 76. Os Educadores receberão certificação de horas de Reunião Geral conforme a duração das reuniões, nas quais participou, registradas em Ata.

Art. 77. Os membros da Coordenação Geral deverão cumprir pelo menos 20 (vinte) horas semanais, quando bolsistas, ou 8 (oito) horas semanais quando não-bolsistas, de trabalho conforme Capítulo V do Título III, recebendo certificação equivalente às horas registradas quando do seu desligamento.

Art. 78. Os membros da Coordenação Pedagógica deverão cumprir pelo menos 8 (oito) horas semanais de trabalho conforme Capítulo VIII recebendo certificação equivalente às horas registradas.

Art. 79. Os membros das Coordenações de Área receberão certificação de 8 (oito) horas semanais durante sua atuação neste cargo.

Art. 80. Os Colaboradores da Sala de Leitura deverão cumprir pelo menos 4 (quatro) horas semanais de trabalho, devidamente registradas, recebendo certificação equivalente ao total de horas registradas no momento do seu desligamento.

Art. 81. Os Colaboradores não educadores, assim como as Comissões, receberão certificação de acordo com as atividades às quais estiverem vinculados.

Art. 82. Os Colaboradores que ministrarem eventos pontuais receberão certificação referente à atividade realizada.

Título IV DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XXIII DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS COLABORADORES

Art. 83. Os Bolsistas, Coordenadores Gerais, Educadores e Colaboradores Adjuntos poderão ser desligados do Desafio quando:

- I - Não se adaptarem às atividades que lhe forem atribuídas;
- II - Receberem três advertências escritas durante toda a sua permanência no Programa;
- III - Prestarem falsas declarações por ocasião da seleção;
- IV - Acumularem duas (2) bolsas simultâneas e excludentes quaisquer durante o curso que realiza;
- V - Deixarem de cumprir com as obrigações que lhe são devidas, de acordo com este Regimento;
- VII - Deixarem de cumprir o conteúdo programático a que se propôs por ocasião do Planejamento Anual sem prévia justificativa.

Art. 84. O desligamento de qualquer Colaborador será decidido em reunião pelas Coordenações Geral, Pedagógica e de Área, e deverá ser aprovado pela Reunião Geral.

§ 1º A convocação do Colaborador para comparecimento na reunião que deliberará sobre a aplicação de penalidade será pessoal e feita por e-mail.

§ 2º É assegurado o direito de ampla defesa ao Colaborador penalizado durante a reunião.

Art. 85. São justificativas plausíveis a ausência do Colaborador em reuniões ou atividades do Projeto:

- I - Questões de saúde mediante apresentação de atestado médico;
- II - Questões de trabalho mediante atestado do empregador;
- III - Participação em eventos ou atividades acadêmicas na data da atividade;
- IV - Óbito de familiares;
- V - Casos omissos serão avaliados pela coordenação de área em conjunto com a coordenação geral.

Art. 86. O não cumprimento das disposições citadas no Termo de Compromisso acarretará no recebimento de uma advertência por escrito.

CAPÍTULO XXIV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS EDUCANDOS

Art. 87. Quanto ao não cumprimento das disposições deste Regimento os Educandos do Programa estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Desligamento do Projeto Desafio Pré-Universitário

§ 1º As penalidades podem não seguir rigorosamente a ordem estabelecida e uma não exclui a aplicação de outra.

§ 2º A aplicação das advertências escritas será decidida por deliberação da Reunião Geral e em reunião com a Coordenação Geral e Coordenação Pedagógica em que o Aluno será convocado a comparecer, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º O desligamento de um Aluno do Programa deverá ser decidido em reunião pelos Coordenadores Gerais sendo ouvidas as Coordenações de Área, na presença do Aluno, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º A convocação do Aluno para comparecimento na reunião que deliberará sobre a aplicação de penalidade será pessoal e feita por escrito.

§ 5º Se o Aluno receber três advertências escritas durante toda a sua permanência no Programa, ele estará automaticamente desvinculado.

Título V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 88. O Desafio será mantida por:

I - Dotação orçamentária consignada no orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

II - Doações, subvenções e legados.

Título VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. Este Regimento terá vigência de 5 (anos), precisando ser revisto e atualizado pela Coordenação Geral e Coordenação Pedagógica com o aporte do Setor Jurídico da UFPel.

Art. 90. Este artigo dispõe sobre aprovação de alterações ou da atualização deste Regimento.

§ 1º A atualização deste regimento deve ser aprovada em Assembleia Geral com quorum mínimo de 20% da quantidade total de colaboradores do Programa.

§ 2º Quaisquer alterações deste Regimento, propostas antes do término do prazo de vigência, devem seguir o seguinte procedimento:

I - Encaminhamento de pedido de pauta de alteração do regimento para Assembleia Geral seguinte;

II - Exposição da proposta de alteração e discussão acerca da mesma em Assembleia Geral, que deverá ter quorum mínimo de 20% da quantidade total de membros do projeto para permitir regime de votação;

III - Regime de votação para aprovação ou não da proposta;

IV - Propostas aprovadas pela Assembleia Geral serão então incorporadas ao Regimento.

Art. 91. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Coordenador do Programa de Extensão, ouvido o Conselho Consultivo.

Francisca Ferreira Michelin
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Pedro Curi Hallal
Reitor

Termo de Compromisso

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Acadêmica:

Curso:

Nome:

CPF:

RG:

Matrícula:

Endereço:

Telefone:

() Whatsapp

Telefone para recados:

E-mail:

Ex-aluno do projeto?

2. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ciência de minha aprovação no Processo Seletivo para docente/monitor do Projeto Desafio, assumindo a partir da presente data o compromisso de desempenhar minhas atividades conforme o regimento interno do Projeto, me comprometendo a:

- a. Ministrar aulas da disciplina para que fui selecionada(o) de acordo com a atribuição do coordenador de disciplina;
- b. Participar de, no mínimo, 80% das atividades extras realizadas pelo projeto, tais como reuniões gerais e palestras de formação, salvo justificativa.
- c. Avisar com antecedência de 48h ao coordenador competente, caso seja necessário faltar à atividade. Salvo justificativa;
- d. Não faltar mais do que duas vezes sem aviso prévio e/ou justificativa, estando ciente que a ocorrência de 3 faltas implica no recebimento de uma advertência por escrito.
- e. Assinar o campo destinado ao desligamento quando necessário.
- f. O projeto utilizará dos meios de contato aqui informados e declarados no Formulário de Contatos, cabendo a mim verificá-los com frequência.

Pelo presente termo, decido espontaneamente realizar atividade voluntária neste projeto, ciente de que a mesma não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

3. DATA E ASSINATURA (começo das atividades)

Pelotas, ___ de _____ de _____.

Voluntário

Profa. Orientadora do Projeto

4. DATA E ASSINATURA (fim das atividades)

Pelotas, ___ de _____ de _____.

Voluntário

Profa. Orientadora do Projeto